



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1.706-A de 29 de maio de 2018

Declara situação excepcional de emergência no Município devido à paralisação nacional dos caminhoneiros e contém outras providências.

CONSIDERANDO a greve nacional dos caminhoneiros deflagrada a partir do dia 20 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de vários setores da indústria, comércio e serviços, com reflexos imediatos na prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o risco eminente de interrupção dos serviços na área da saúde, educação, assistência social, dentre outros.

CONSIDERANDO que o Município precisa buscar meios para manutenção mínima dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e conseqüentemente em virtude do desabastecimento geral, que vem impactando sobre os serviços essenciais.

CONSIDERANDO o teor do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, segundo o qual é dispensável a licitação: *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

O Prefeito Municipal de Ibertyoga(MG), no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação excepcional de emergência em virtude da greve nacional dos caminhoneiros.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se prioridade a utilização de combustíveis e demais suprimentos exclusivamente ao atendimento dos serviços inadiáveis de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Fica proibida a utilização de combustível ou outro suprimento para atendimento de situações não definidas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de emergência, por meio do disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As contratações eventualmente consolidadas com base no permissivo do *caput* deverão ser justificadas pelo respectivo Secretário da pasta, em relatório sintético, indicando a ocorrência da indispensabilidade da aquisição do produto ou do serviço, que deverá instruir o respectivo empenho da despesa, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 4º O presente Decreto tem vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser antecipada ou prorrogada por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias se cessarem ou se estenderem os efeitos da paralisação que ensejou sua edição.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede municipal e os serviços públicos de transporte de estudantes e coleta de lixo, por prazo indeterminado.

Art. 6º. Este Decreto deverá ser publicado nas vias ordinárias usuais, bem como ser enviada cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa Civil e Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ibertyoga, 29 de maio de 2018.


José Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 29 / 05 / 18



